



LEI Nº 681/2011, DE 10 DE MAIO DE 2011

“ Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos servidores públicos municipais efetivos e comissionados do Município de Santa Bárbara de Goiás e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder na forma do Art. 37, inciso X da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 616/08, a revisão geral da remuneração dos servidores efetivos e ocupantes de cargos comissionados constantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara de Goiás.

Parágrafo único - Referida revisão de que trata o caput deste artigo, se estenderá também aos inativos e pensionistas do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Bárbara de Goiás - FUMPASBA.

Art. 2º - O índice a ser aplicado na revisão geral será de 6,42% (seis vírgula quarenta e dois por cento), referente à recomposição da perda do poder aquisitivo da moeda, tomando-se como parâmetro o índice de reajuste do salário mínimo fixado na Lei Federal nº 12.382/2011, incidindo sobre os vencimentos pagos no mês de abril de 2011.

Parágrafo único - Por força de dispositivos constitucionais, nenhum servidor terá vencimento inferior ao salário mínimo em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS, aos 10 dias do mês de Maio de 2011.

PAULO MARTINS DE DEUS
Prefeito Municipal